Resolução nº : 10502/2000
Protocolo nº : 50094/94
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E

I – Receber o presente Recurso de Revista para, no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando-se a Resolução n° 8886/94-TC, excluindo dos motivos fundantes da desaprovação das contas, as irregularidades apontadas pela Auditoria, à exceção dos pontos levantados pela Informação nº 365/99 da Diretoria Revisora de Contas, mantendo-se, de conseqüência a desaprovação das contas de convênio protocolado sob o n° 28291/94-TC e a devolução atualizada dos valores apontados às fls. 24, por aquela Diretoria, CR$ 669.675,58 (seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos) e CR$ 4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta cruzeiros reais);

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUÍZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA